

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste Ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 024/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVEMBRO.**

Endereço: Assentamento Gleba XV de Novembro, SN, Lote 12, Quadra E - Rosana/SP - CEP 19.274-000.

CNPJ.: 03.778.320/0001-65

E-mail: omus2004@gmail.com - bira_reg@hotmail.com

Representante legal: Edvalda Maria da Silva

CPF.: 147.185.608-96

E-mail: edvaldamaria@hotmail.com

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Detentora
1	ALFACE; CRESPA; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 0,4 KG.	MÇ	3.665	1,50	ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVEMBRO
8	CHEIRO VERDE; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 0,15 KG.	MÇ	1.200	2,75	ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVEMBRO

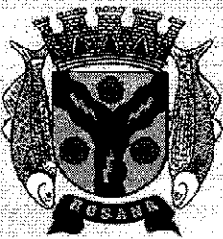
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender a Merenda Escolar, CEMEI Joaquim Lopes Teixeira, Creche Joanna D'Angelis, CCI (Centro de Convivência dos Idosos), CAC (Programa Criança Cidadã), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) e ESF's (Estratégia Saúde da Família) da zona rural, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 024/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e

29/04/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 87.662.462/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **07 (sete) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega deverá ser agendada** através dos telefones abaixo e o recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

No **Distrito de Primavera** - Município de Rosana/SP:

a) **Cozinha Piloto** - fone (18) 3284-3171, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/nº - Primavera - SP, com entregas a serem realizadas entre a segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) **CCI (Centro de Convivência do Idoso) de Primavera** - fone (18) 3284-4177, sito na Rua Paraná, s/nº - Quadra 105 - Primavera - SP, com entregas a serem realizadas somente em dias da semana: terça, quinta ou sexta-feira, das 07h00min às 11h00min.

Na **cidade de Rosana/SP**:

a) **CEMEI Joaquim Lopes Teixeira** - fone (18) 3288-1173, sito na Rua Ariel P. Calumbi, nº 1368 - Rosana - SP, com entregas a serem realizadas entre a segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) **CCI (Centro de Convivência do Idoso) de Rosana** - fone (18) 3288-1543, sito na Rua José Pedro da Silva, s/nº - Rosana - SP, com entregas a serem realizadas entre a segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min;

c) **Programa Criança Cidadã** - sito na Rua Joaquim Domingos, s/nº - Rosana - SP, com entregas a serem realizadas entre a segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min;

d) **Unidade Básica de Saúde de Rosana (referente à entrega dos produtos dos ESF'S)** - fone (18) 3288-1586, sito na Rua Maria M. Soares, nº 751 - Rosana - SP, com entregas a serem realizadas entre a segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

e) **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social** - fone (18) 3288-1112, sito na Avenida João Dutra Caldeira, s/nº, centro, Rosana/SP, segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min; e



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

f) CREAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social - fone (18) 3288-1112, sito na Avenida João Dutra Caldeira, s/n°, centro, Rosana/SP, segunda e sexta-feira, somente das 07h00min às 11h00min.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 024/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
- 6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 024/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 27 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

**ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS
DO SETOR II DA GLEBA XV DE NOVOBRO**

CNPJ.: 03.778.320/0001-65

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel